



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL **(REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, nº 1150, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade **“Pregão Presencial”**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para **“Registro de Preços”**, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal, que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, para a futura e eventual **“contratação de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pelo DETRAN-MG, para o fornecimento de placas para a frota de veículos que integram a frota do Município de Montalvânia”**, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do **Processo Licitatório nº 065/2023 – Pregão Presencial nº 021/2023**, licitação esta do tipo **“MENOR PREÇO”** tendo como critério de julgamento por **“PREÇO UNITÁRIO”**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, licitação esta que se será permitida a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do artigo (47) da Lei Complementar nº 123/06, onde será permitida a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparada, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, **portando só poderão participar desta licitação microempresa e empresa de pequeno porte, que possuem estruturas na microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE, em observância ao Disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, que reconhece como âmbito regional aquelas definidas pelo IBGE**, com aplicação ainda, no que couber o disposto nos artigos (48 e 49), todos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a **“Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação”** deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de regularizar documentação e emplacamento de veículos que integram a frota municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual **“contratação de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pelo DETRAN-MG, para o fornecimento de placas para a frota de veículos que integram a frota do Município de Montalvânia”**, de forma parcelada, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão publica
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Credenciamento e representação
- 07 – Declarações objeto dos anexos IV e VII
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Elaboração da proposta de preço
- 10 – Apresentação da documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Síntese da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Reajustamento de preços
- 16 – Sanções administrativas
- 17 – Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Rescisão
- 21 – Fiscalização
- 22 – Novação
- 23 – Alteração de quantitativos
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Casos omissos
- 26 – Disposições finais
- 27 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 28 – Foro

ANEXOS

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos.

Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Anexo VI – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Anexo VIII – Proposta de Preços

MODELO

01 – Carta de credenciamento/procuração

1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. LOCAL: **Av. Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitações**

1.2 - DATA: **Até o dia 29/06/2023**

1.3 - HORÁRIO: **Até as 09h00min – horário de Brasília**

2. SESSÃO PÚBLICA

2.1 - LOCAL: **Av. Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia – Departamento de Licitações**

2.2 - DATA: **Dia 29/06/2023**

2.3 - HORÁRIO: **às 09h01min – horário de Brasília**

2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Av. Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG, iniciando-se no dia e horário constante do item 2 – sessão pública e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Sérgio Augusto Montalvão Pinto, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 2407, de 03 de abril de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação que acompanhe com frequência as publicações no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa, para **“registro de preços”** para a futura e eventual **“contratação de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pelo DETRAN-MG, para o fornecimento de placas para a frota de veículos que integram a frota do Município de Montalvânia”**, de forma parcelada, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II – minuta da ata de registro de preços bem como em observância no que couber no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que integram e completa o



presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de não transcrição.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O Município de Montalvânia editou lei concedendo tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, no âmbito do seu Município, em observância ao disposto na Lei Complementar 123/06 e, dado que esta lei encontra-se publicada na Web, o que facilita ao acesso de todos, razão pela a qual os benefícios serão tratados como sendo os dispostos na lei 123/06, onde a mesma aduz que nas contratações públicas de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para a Microempresa e Empresa de Pequeno, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional conforme dispõe o artigo (47), em observância no que couber o disposto nos artigos (48 e 49), todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme dispõe ainda no que couber ao disposto no **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de abril de 2015, que define no seu artigo 1º, § 2º, inciso III, como regional a microrregião definida pelo IBGE**, razão pela a qual fica definido como regional a área de abrangência definida como sendo a **microrregião de Januária, segundo o IBGE**, da qual Montalvânia é parte integrante, **o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a microrregião de Januária, segundo o IBGE**, quais sejam os Municípios de: Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, Juvenília, Manga, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz e São João das Missões, vejamos o que descreve os ditames dos supra citados artigos:

4.1.1 o art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.(grifo nosso)

4.1.2 aplica-se no que couber o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que assim descreve:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2 Diante das prerrogativas dispostas acima, a Lei Complementar 123/06, aduz em seu artigo 49, inciso II que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:

(....)



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3 Portanto do exposto acima, será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, que gozem dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente instaladas na sede do Município de Montalvânia, ou de eventual microempresa ou empresa de pequeno porte, **instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE**, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

4.4 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresa e empresa de pequeno porte instalado em Municípios que “NÃO” fazem parte integrante da Microrregião de Januária, segunda a definição dada pelo IBGE, e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, que assim define:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020\).](#)

(...)

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (grifo nosso)

4.5 A Lei Federal nº 10.520, de 2002 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da supracitada lei federal.

4.6 Não será admitida a participação da presente licitação:

4.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.6.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em



proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.6.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.8 Não será permitida a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso, diante disto como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, ademais a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993. Vide entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, onde, preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Av. Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação via e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br o mesmo deverá conter assinatura digital e, elaborado na forma da lei, sob pena de recebimento e, não consideração, onde estando regular, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, será objeto de publicação no site oficial do município www.montalvania.mg.gov.br

5.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, (modelo do Anexo IV). Onde que, constituindo representante presente ao certame; esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. Caso não constitua representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfilexada no envelope nº 01 (um). Sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

7.2 Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, (modelo do Anexo VII). Devendo esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. Caso não constitua representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfilexada no envelope nº 01 (um). Sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a **proposta de preços**, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTEQualificar.....)



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.2 O envelope contendo a **documentação habilitação**, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTEQualificar.....)

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS (A ser anexado no “Envelope nº 01”)

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, inserindo o numero do processo e o numero do pregão presencial, em observância no que couber ao disposto no anexo I – termo de referencia e, no que couber espelhando no (modelo de proposta de preços que encontra-se no **Anexo VIII**) deste edital, em papel timbrado com a qualificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário e, o valor total de cada item, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3 Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo da mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (A ser anexado no “Envelope nº02”)

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual; ou

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria; ou

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício; ou

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO:

- Documentos mencionados acima (item 10.2) “a ser apresentado”. No caso de constituir representante presente no certame e se entregue ao pregoeiro no ato do credenciamento. Não é necessário ser anexado no envelope nº 02 “documento de habilitação”, evitando duplicidade de documentos.
- Necessário apresentar o documento em original para a devida conferência do mesmo com a cópia xérox, a ser apresentado no credenciamento ou anexado em envelope se for o caso.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.3.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);

10.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30):

10.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços igual ou semelhante ao da presente licitação.



10.4.2 Cópia de instrumento de credenciamento de serviços de confecção de placas, expedido pelo DETRAN do Estado de Minas Gerais.

10.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

10.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS:

10.6.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV. Onde que, constituindo representante presente ao certame; esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. Caso não constitua representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfeixada no envelope nº 01 (um). Sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.6.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.

10.6.3 **Declaração de inexistência de inidoneidade, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.

10.6.4 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, em atendimento ao disposto no art. 3º da lei complementar nº 123/06, modelo do Anexo VII. Devendo esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. Caso não constitua representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfeixada no envelope nº 01 (um). Sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.

OBSERVAÇÃO:

- 1. Com exceção de certidões que permita verificação de sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com validade para o exercício de 2023, para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Montalvânia/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexos do subitem 10.3 e as declarações perquiridas nos subitens 10.6 do edital.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



- 4. A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei Complementar nº 147/14, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.4, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do (envelope nº 01), contendo propostas de preços e o (envelope nº 02) contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seu respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário e, aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores unitários distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, nos termos da Lei 10.520/02 e normas reguladoras, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1 uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.2 na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1 faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.

11.17 Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com o valor unitário, consignados no termo de referência que identifica o valor máximo que o Município poderá contratar pagar pela futura contratação dos serviços objeto desta licitação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, ofertar o menor preço unitário do item em julgamento, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1 Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2 Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.22 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25 Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.26 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.27 Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.28 A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.29 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.30 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados, junto ao Departamento de Licitações – Av. Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG, onde optando pelo envio através do e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá constar assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e não reconhecimento do instrumento.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarção do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1 Pautando pela homologação dos atos do Pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e, esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Minuta do contrato administrativo.



14. SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

14.2 A ata de registro de preços e o contrato administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência redução dos valores praticados no mercado, onde em observância ao interesse público, tal revisão poderá a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

15.2 Em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, somente será objeto de eventual reajustamento de preços, para a prestação dos serviços de confecção de placas, onde neste caso a Adjudicatária deverá demonstrar a elevação dos preços dos serviços, devendo a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) contados da data da celebração da ata de registro de preços, relatando o fato, demonstrando o preço dos serviços que elevaram as despesas, registrada na ata de registro de preços.

15.3 Caberá ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), promover os necessários procedimentos avaliativos, com auxilio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

15.4 Os procedimentos de reajustamento de preços dar-se-á em observância ao disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o “contrato administrativo”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e, a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Montalvânia/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global registrado no contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



16.2 Uma vez assinada o contrato administrativo e, na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das suas obrigações, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado no contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global do contrato administrativo, sem prejuízo do seu cancelamento, quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MATERIAL DE CONSUMO

020104.122.0020.2003.3339030000000 - 15000000 / 42	070404.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 596
030104.122.0021.2011.3339030000000 - 15000000 / 54	080104.123.0030.2003.3339030000000 - 15000000 / 687
030204.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 74	080104.123.0030.2003.3339030000000 - 15010000 / 1078
030304.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 64	090112.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 693
040104.122.0014.2003.3339030000000 - 15000000 / 90	090112.122.0021.2003.3339030000000 - 15000001 / 692
050104.124.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 1101	090112.306.0427.2051.3339030000000 - 15000000 / 1030
060104.062.0014.2021.3339030000000 - 15000000 / 131	090112.306.0427.2051.3339030000000 - 15500000 / 1032
060104.062.0014.2202.3339030000000 - 15000000 / 3	090112.306.0427.2051.3339030000000 - 15520000 / 1031
070104.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 159	090112.306.0427.2053.3339030000000 - 15000000 / 717
070104.122.0021.2003.3339030000000 - 15010000 / 169	090112.306.0427.2053.3339030000000 - 15500000 / 721
070104.122.0021.2003.3339030000000 - 17530000 / 1069	090112.306.0427.2053.3339030000000 - 15520000 / 720
070104.122.0021.2024.3339030000000 - 15000000 / 205	090112.306.0427.2054.3339030000000 - 15000000 / 730
070104.122.0021.2025.3339030000000 - 15000000 / 220	090112.306.0427.2054.3339030000000 - 15500000 / 732
070104.126.0024.2003.3339030000000 - 15000000 / 261	090112.306.0427.2054.3339030000000 - 15520000 / 731
070104.126.0581.2197.3339030000000 - 15000000 / 298	090112.306.0427.2064.3339030000000 - 15000000 / 1053
070104.181.0177.2031.3339030000000 - 15000000 / 304	090112.306.0427.2064.3339030000000 - 15500000 / 953
070104.182.0174.2032.3339030000000 - 15000000 / 1105	090112.306.0427.2064.3339030000000 - 15520000 / 952
070104.722.0137.2206.3339030000000 - 15000000 / 442	090112.306.0427.2068.3339030000000 - 15000000 / 954
070204.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 539	090112.306.0427.2068.3339030000000 - 15500000 / 956
070304.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 585	090112.306.0427.2068.3339030000000 - 15520000 / 955



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15000000 / 795	120208.122.0032.2127.3339030000000 - 15000000 / 499
090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15000001 / 797	120208.122.0032.2127.3339030000000 - 16600000 / 505
090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15400000 / 839	120208.122.0032.2129.3339030000000 - 15000000 / 648
090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15500000 / 805	120208.122.0032.2129.3339030000000 - 16600000 / 649
090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15510000 / 800	120208.241.0577.2130.3339030000000 - 15000000 / 613
090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15690000 / 804	120208.243.0088.2123.3339030000000 - 15000000 / 389
090112.361.0239.2060.3339030000000 - 15000001 / 874	120208.243.0577.2131.3339030000000 - 15000000 / 682
090112.361.0239.2060.3339030000000 - 15400000 / 1206	120208.243.0578.2135.3339030000000 - 15000000 / 900
090112.361.0239.2060.3339030000000 - 15530000 / 880	120208.243.0578.2136.3339030000000 - 15000000 / 909
090112.361.0239.2060.3339030000000 - 15760010 / 876	120208.243.0578.2180.3339030000000 - 15000000 / 920
090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15000000 / 970	120208.244.0487.2181.3339030000000 - 15000000 / 171
090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15000001 / 973	120208.244.0487.2196.3339030000000 - 15000000 / 748
090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15400000 / 1012	120208.244.0487.2196.3339030000000 - 16600000 / 749
090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15500000 / 979	120208.244.0577.2132.3339030000000 - 15000000 / 754
090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15690000 / 976	120208.244.0577.2132.3339030000000 - 16600000 / 1083
090212.365.0190.2067.3339030000000 - 15000001 / 1185	120208.244.0577.2132.3339030000000 - 16610000 / 755
090212.365.0190.2067.3339030000000 - 15400000 / 1027	120208.244.0577.2133.3339030000000 - 15000000 / 811
100113.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 420	120208.244.0577.2133.3339030000000 - 16600000 / 823
100113.392.0247.2082.3339030000000 - 15000000 / 1126	120208.244.0577.2133.3339030000000 - 16610000 / 824
100113.392.0247.2083.3339030000000 - 15000000 / 483	120208.244.0577.2184.3339030000000 - 15000000 / 862
100113.392.0247.2185.3339030000000 - 15000000 / 502	120208.244.0577.2184.3339030000000 - 16600000 / 863
100113.392.0247.2203.3339030000000 - 15000000 / 19	120208.244.0578.2137.3339030000000 - 15000000 / 939
100113.392.0247.2203.3339030000000 - 17150000 / 20	120208.244.0578.2137.3339030000000 - 16600000 / 967
100113.392.0247.2203.3339030000000 - 17160000 / 21	120208.244.0578.2137.3339030000000 - 16610000 / 969
100113.392.0247.2203.3339030000000 - 17190000 / 22	120308.243.0088.2207.3339030000000 - 15000000 / 1112
100127.695.0363.2085.3339030000000 - 15000000 / 519	120308.243.0088.2207.3339030000000 - 15010000 / 1111
100127.812.0224.2087.3339030000000 - 15000000 / 549	130117.511.0447.2140.3339030000000 - 15000000 / 726
100127.812.0224.2087.3339030000000 - 17000000 / 1234	130204.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 793
101113.392.0247.2174.3339030000000 - 15000000 / 578	130215.452.0326.2142.3339030000000 - 15000000 / 846
110110.122.0021.2090.3339030000000 - 15000002 / 249	130215.452.0327.2143.3339030000000 - 15000000 / 898
110210.122.0593.2201.3339030000000 - 16590000 / 256	130215.452.0328.2144.3339030000000 - 15000000 / 908
110210.301.0580.2091.3339030000000 - 15000002 / 274	130216.482.0025.2149.3339030000000 - 15000000 / 931
110210.301.0580.2091.3339030000000 - 16000000 / 276	130217.512.0449.2153.3339030000000 - 15000000 / 951
110210.301.0580.2091.3339030000000 - 16210000 / 275	130315.452.0325.2155.3339030000000 - 15000000 / 1016
110210.301.0580.2201.3339030000000 - 16210000 / 561	140104.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 605
110210.301.0580.2201.3339030000000 - 16590000 / 558	140126.782.0534.2157.3339030000000 - 15000000 / 626
110210.302.0590.2110.3339030000000 - 15000002 / 325	140126.782.0534.2157.3339030000000 - 17040000 / 1079
110210.302.0590.2201.3339030000000 - 16210000 / 572	140226.782.0532.2158.3339030000000 - 15000000 / 659
110210.302.0590.2201.3339030000000 - 16590000 / 571	140226.782.0534.2159.3339030000000 - 15000000 / 712
110210.303.0588.2114.3339030000000 - 15000002 / 366	150118.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 102
110210.303.0588.2114.3339030000000 - 16000000 / 368	150118.541.0103.2160.3339030000000 - 15000000 / 106
110210.303.0588.2114.3339030000000 - 16210000 / 367	150118.541.0104.2161.3339030000000 - 15000000 / 111
110210.304.0589.2098.3339030000000 - 15000002 / 403	150118.541.0104.2162.3339030000000 - 15000000 / 118
110210.304.0589.2098.3339030000000 - 16000000 / 406	150118.541.0325.2194.3339030000000 - 15000000 / 133
110210.304.0589.2098.3339030000000 - 16210000 / 405	150118.542.0457.2163.3339030000000 - 15000000 / 139
110210.305.0589.2099.3339030000000 - 15000002 / 455	150118.542.0457.2164.3339030000000 - 15000000 / 150
110210.305.0589.2099.3339030000000 - 16000000 / 457	150120.605.0096.2165.3339030000000 - 15000000 / 184
110210.305.0589.2099.3339030000000 - 16210000 / 456	150120.606.0078.2169.3339030000000 - 15000000 / 300
120108.122.0579.2003.3339030000000 - 15000000 / 215	150120.606.0111.2167.3339030000000 - 15000000 / 230
120108.122.0579.2183.3339030000000 - 15000000 / 466	150120.606.0111.2168.3339030000000 - 15000000 / 238
120108.122.0579.2183.3339030000000 - 16600000 / 469	150120.608.0080.2170.3339030000000 - 15000000 / 334
120108.243.0088.2124.3339030000000 - 15000000 / 428	150120.609.0087.2171.3339030000000 - 15000000 / 340
120108.244.0579.2118.3339030000000 - 15000000 / 194	150120.609.0087.2172.3339030000000 - 15000000 / 345
120108.244.0579.2119.3339030000000 - 15000000 / 202	150218.541.0103.2193.3339030000000 - 15000000 / 382



17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

***Art. 7º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

***§ 2º** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

18. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.



19.2 Da Contratada

19.2.1 As obrigações da Contratada encontram também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

20. RESCISÃO

20.1 O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução do contrato administrativo, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. NOVAÇÃO

22.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

23. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

23.1 Faculta a administração no direito de aumentar ou suprimir os quantitativos dos objetos o que refletirá nos preços avençados, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1 A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

24.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

25. CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – minuta do contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

26.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

26.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação.

26.4.2 Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

26.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1 Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a lei municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

28.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



licitacao@montalvania.mg.gov.br com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br, pautando pelo princípio da transparência e da isonomia.

Montalvânia/MG, 07 de junho de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, bem como aos termos da Lei Municipal que regulamenta o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, no âmbito municipal e regional, a qual foi elaborada em observância aos termos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu a regulamentação dos benefícios concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte nos termos da União.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais bem como da Lei Municipal”, conforme disposto no subitem 2.1, razão pela a qual, o Município cita alguns dispositivos do Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços, bem como da Lei Complementar nº 123/06. dado que estes instrumentos encontram-se publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MATERIAL DE CONSUMO

020104.122.0020.2003.3339030000000 - 15000000 / 42	090112.306.0427.2064.3339030000000 - 15500000 / 953
030104.122.0021.2011.3339030000000 - 15000000 / 54	090112.306.0427.2064.3339030000000 - 15520000 / 952
030204.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 74	090112.306.0427.2068.3339030000000 - 15000000 / 954
030304.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 64	090112.306.0427.2068.3339030000000 - 15500000 / 956
040104.122.0014.2003.3339030000000 - 15000000 / 90	090112.306.0427.2068.3339030000000 - 15520000 / 955
050104.124.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 1101	090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15000000 / 795
060104.062.0014.2021.3339030000000 - 15000000 / 131	090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15000001 / 797
060104.062.0014.2202.3339030000000 - 15000000 / 3	090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15400000 / 839
070104.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 159	090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15500000 / 805
070104.122.0021.2003.3339030000000 - 15010000 / 169	090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15510000 / 800
070104.122.0021.2003.3339030000000 - 17530000 / 1069	090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15690000 / 804
070104.122.0021.2024.3339030000000 - 15000000 / 205	090112.361.0239.2060.3339030000000 - 15000001 / 874
070104.122.0021.2025.3339030000000 - 15000000 / 220	090112.361.0239.2060.3339030000000 - 15400000 / 1206
070104.126.0024.2003.3339030000000 - 15000000 / 261	090112.361.0239.2060.3339030000000 - 15530000 / 880
070104.126.0581.2197.3339030000000 - 15000000 / 298	090112.361.0239.2060.3339030000000 - 15760010 / 876
070104.181.0177.2031.3339030000000 - 15000000 / 304	090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15000000 / 970
070104.182.0174.2032.3339030000000 - 15000000 / 1105	090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15000001 / 973
070104.722.0137.2206.3339030000000 - 15000000 / 442	090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15400000 / 1012
070204.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 539	090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15500000 / 979
070304.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 585	090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15690000 / 976
070404.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 596	090212.365.0190.2067.3339030000000 - 15000001 / 1185
080104.123.0030.2003.3339030000000 - 15000000 / 687	090212.365.0190.2067.3339030000000 - 15400000 / 1027
080104.123.0030.2003.3339030000000 - 15010000 / 1078	100113.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 420
090112.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 693	100113.392.0247.2082.3339030000000 - 15000000 / 1126
090112.122.0021.2003.3339030000000 - 15000001 / 692	100113.392.0247.2083.3339030000000 - 15000000 / 483
090112.306.0427.2051.3339030000000 - 15000000 / 1030	100113.392.0247.2185.3339030000000 - 15000000 / 502
090112.306.0427.2051.3339030000000 - 15500000 / 1032	100113.392.0247.2203.3339030000000 - 15000000 / 19
090112.306.0427.2051.3339030000000 - 15520000 / 1031	100113.392.0247.2203.3339030000000 - 17150000 / 20
090112.306.0427.2053.3339030000000 - 15000000 / 717	100113.392.0247.2203.3339030000000 - 17160000 / 21
090112.306.0427.2053.3339030000000 - 15500000 / 721	100113.392.0247.2203.3339030000000 - 17190000 / 22
090112.306.0427.2053.3339030000000 - 15520000 / 720	100127.695.0363.2085.3339030000000 - 15000000 / 519
090112.306.0427.2054.3339030000000 - 15000000 / 730	100127.812.0224.2087.3339030000000 - 15000000 / 549
090112.306.0427.2054.3339030000000 - 15500000 / 732	100127.812.0224.2087.3339030000000 - 17000000 / 1234
090112.306.0427.2054.3339030000000 - 15520000 / 731	101113.392.0247.2174.3339030000000 - 15000000 / 578
090112.306.0427.2064.3339030000000 - 15000000 / 1053	110110.122.0021.2090.3339030000000 - 15000002 / 249



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



110210.122.0593.2201. 3339030000000 - 16590000 / 256	120208.244.0577.2132. 3339030000000 - 16610000 / 755
110210.301.0580.2091. 3339030000000 - 15000002 / 274	120208.244.0577.2133. 3339030000000 - 15000000 / 811
110210.301.0580.2091. 3339030000000 - 16000000 / 276	120208.244.0577.2133. 3339030000000 - 16600000 / 823
110210.301.0580.2091. 3339030000000 - 16210000 / 275	120208.244.0577.2133. 3339030000000 - 16610000 / 824
110210.301.0580.2201. 3339030000000 - 16210000 / 561	120208.244.0577.2184. 3339030000000 - 15000000 / 862
110210.301.0580.2201. 3339030000000 - 16590000 / 558	120208.244.0577.2184. 3339030000000 - 16600000 / 863
110210.302.0590.2110. 3339030000000 - 15000002 / 325	120208.244.0578.2137. 3339030000000 - 15000000 / 939
110210.302.0590.2201. 3339030000000 - 16210000 / 572	120208.244.0578.2137. 3339030000000 - 16600000 / 967
110210.302.0590.2201. 3339030000000 - 16590000 / 571	120208.244.0578.2137. 3339030000000 - 16610000 / 969
110210.303.0588.2114. 3339030000000 - 15000002 / 366	120308.243.0088.2207. 3339030000000 - 15000000 / 1112
110210.303.0588.2114. 3339030000000 - 16000000 / 368	120308.243.0088.2207. 3339030000000 - 15010000 / 1111
110210.303.0588.2114. 3339030000000 - 16210000 / 367	130117.511.0447.2140. 3339030000000 - 15000000 / 726
110210.304.0589.2098. 3339030000000 - 15000002 / 403	130204.122.0021.2003. 3339030000000 - 15000000 / 793
110210.304.0589.2098. 3339030000000 - 16000000 / 406	130215.452.0326.2142. 3339030000000 - 15000000 / 846
110210.304.0589.2098. 3339030000000 - 16210000 / 405	130215.452.0327.2143. 3339030000000 - 15000000 / 898
110210.305.0589.2099. 3339030000000 - 15000002 / 455	130215.452.0328.2144. 3339030000000 - 15000000 / 908
110210.305.0589.2099. 3339030000000 - 16000000 / 457	130216.482.0025.2149. 3339030000000 - 15000000 / 931
110210.305.0589.2099. 3339030000000 - 16210000 / 456	130217.512.0449.2153. 3339030000000 - 15000000 / 951
120108.122.0579.2003. 3339030000000 - 15000000 / 215	130315.452.0325.2155. 3339030000000 - 15000000 / 1016
120108.122.0579.2183. 3339030000000 - 15000000 / 466	140104.122.0021.2003. 3339030000000 - 15000000 / 605
120108.122.0579.2183. 3339030000000 - 16600000 / 469	140126.782.0534.2157. 3339030000000 - 15000000 / 626
120108.243.0088.2124. 3339030000000 - 15000000 / 428	140126.782.0534.2157. 3339030000000 - 17040000 / 1079
120108.244.0579.2118. 3339030000000 - 15000000 / 194	140226.782.0532.2158. 3339030000000 - 15000000 / 659
120108.244.0579.2119. 3339030000000 - 15000000 / 202	140226.782.0534.2159. 3339030000000 - 15000000 / 712
120208.122.0032.2127. 3339030000000 - 15000000 / 499	150118.122.0021.2003. 3339030000000 - 15000000 / 102
120208.122.0032.2127. 3339030000000 - 16600000 / 505	150118.541.0103.2160. 3339030000000 - 15000000 / 106
120208.122.0032.2129. 3339030000000 - 15000000 / 648	150118.541.0104.2161. 3339030000000 - 15000000 / 111
120208.122.0032.2129. 3339030000000 - 16600000 / 649	150118.541.0104.2162. 3339030000000 - 15000000 / 118
120208.241.0577.2130. 3339030000000 - 15000000 / 613	150118.541.0325.2194. 3339030000000 - 15000000 / 133
120208.243.0088.2123. 3339030000000 - 15000000 / 389	150118.542.0457.2163. 3339030000000 - 15000000 / 139
120208.243.0577.2131. 3339030000000 - 15000000 / 682	150118.542.0457.2164. 3339030000000 - 15000000 / 150
120208.243.0578.2135. 3339030000000 - 15000000 / 900	150120.605.0096.2165. 3339030000000 - 15000000 / 184
120208.243.0578.2136. 3339030000000 - 15000000 / 909	150120.606.0078.2169. 3339030000000 - 15000000 / 300
120208.243.0578.2180. 3339030000000 - 15000000 / 920	150120.606.0111.2167. 3339030000000 - 15000000 / 230
120208.244.0487.2181. 3339030000000 - 15000000 / 171	150120.606.0111.2168. 3339030000000 - 15000000 / 238
120208.244.0487.2196. 3339030000000 - 15000000 / 748	150120.608.0080.2170. 3339030000000 - 15000000 / 334
120208.244.0487.2196. 3339030000000 - 16600000 / 749	150120.609.0087.2171. 3339030000000 - 15000000 / 340
120208.244.0577.2132. 3339030000000 - 15000000 / 754	150120.609.0087.2172. 3339030000000 - 15000000 / 345
120208.244.0577.2132. 3339030000000 - 16600000 / 1083	150218.541.0103.2193. 3339030000000 - 15000000 / 382

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal”, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º - A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme descrito no subitem 4.5 e 4.6, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventuais insumos não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia/MG, através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos).

4.8 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”, com o auxílio do Departamento de Licitação deverá:

4.8.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

4.8.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

4.8.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.8.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

4.9 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos” e, o Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

4.9.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12, desde que a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de serviços encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

4.9.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.9.1, o “Órgão Gerenciador” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

4.10 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), relatando o ocorrido, onde o supracitado órgão gerenciador, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

4.11 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.12 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento no cumprimento da obrigação registrada na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4.13 A “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

4.13.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.13.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.13.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador, obedecida as regras detalhadas acima.

4.14 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3 A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referencia, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



foi celebrado.

6.2 Em observância ao interesse público, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, como gestor da ata de registro de preços.

7.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços.

7.3 Convocar a licitante vencedora para retirar, assinar e devolver a “Ata de Registro de Preços”, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conformidade, com o prescrito, no art. 64, da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento obrigacional, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

7.4 Na ocorrência de declínio da qualidade da prestação dos serviços e que venha expor o Município em prejuízo, notificar extrajudicialmente a Adjudicatária, nos termos do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, seguida de aplicação das penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

7.5 Objetivando controle dos gastos públicos, constituir servidor para emitir requisições dos serviços, identificando a respectiva secretaria responsável pelo custeio das despesas.

7.6 Providenciar através da tesouraria do Município, os pagamentos das despesas contraídas, através (TED), em nome da Adjudicatária, mediante notas fiscais, devidamente empenhadas e, acompanhadas das respectivas requisições e, e, acompanhada ainda das respectivas autorizações de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

7.7 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.

7.8 Publicar o extrato da ata de registro de preços, para produção de eficácia da ata de registro de preços, nos termos da lei.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 Uma vez convocada a proponente licitante para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias e, na ocorrência da mesma não atender as obrigações, aplicar-se as prerrogativas do caput do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, emerge a obrigação da Adjudicatária de dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem de serviço formal emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na respectiva ordem de serviço.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.3 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se responsabilizará pela execução do serviço de confecção de placas, requisitados pelo Município, obedecendo as normas do DETRAN/MG, serviços estes que serão detalhados nas respectivas ordens de serviços, responsabilizando-se pela guarda dos documentos entregues pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, pautando na regularização documental do veículo, objeto de patrimônio do Município de Montalvânia.

8.4 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados erros documento e ou numeração de placas, sem qualquer custo adicional ao Município de Montalvânia.

8.5 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

8.7 Eventual despesa com deslocamento de mão de obra de profissionais para realizar emplacamento de veículos na sede do Município de Montalvânia, serão custeadas por conta e risco da Adjudicatária.

9. DO EMPENHAMENTO DA DESPESA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1 A despesa efetivamente contraída deverá ser empenhada em observância às normas da contabilidade pública, mediante nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

9.2 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, até o 10º (décimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Montalvânia/MG, 07 de junho de 2023.

Adriana Almeida Santos Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês dedo ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE MONTALVANIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede Administrativa na Avenida Confúcio nº 1150, Centro, de ora em diante denominado simplesmente de **“ADMINISTRAÇÃO”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, (.....qualificar.....) – Montalvânia/MG e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente de **“ADJUDICATÁRIA”**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). (.....qualificar.....), têm entre si ajustado a presente Ata de Registro de Preços para a futura e eventual **“contratação de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pelo DETRAN-MG, para o fornecimento de placas para a frota de veículos que integram a frota do Município de Montalvânia”**, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em observância ao detalhado no anexo I - termo de referência, em face do desfecho do **Processo Licitatório nº 065/2023 – Pregão Presencial nº 021/2023**, em observância aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de regularizar documentação e emplacamento de veículos que integram a frota municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pelo DETRAN-MG, para o fornecimento de placas para a frota de veículos que integram a frota do Município de Montalvânia”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a eventual prestação de serviços de confecção de



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



convocatório/edital do Pregão Presencial nº 021/2023 que integra o presente instrumento de compromisso.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, a débito do Município de Montalvânia/MG, mediante recebimento de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

6 – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E DO EMPENHAMENTO DA EFETIVA DESPESA CONTRAÍDA

6.1 O Departamento de Compras a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos emitirá autorização de fornecimento e encaminhará para a Adjudicatária como condicionante para que a mesma possa emitir a nota fiscal.

6.2 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada das respectivas planilhas de controle de serviços requisitados, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, como gestor da ata de registro de preços.

7.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços.

7.3 Convocar a licitante vencedora para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conformidade, com o prescrito, no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento obrigacional, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

7.4 Na ocorrência de declínio da qualidade da prestação dos serviços e que venha expor o Município em prejuízo, notificar extrajudicialmente a Adjudicatária, nos termos do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, seguida de aplicação das penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

7.5 Objetivando controle dos gastos públicos, constituir servidor para emitir requisições dos serviços, identificando a respectiva secretaria responsável pelo custeio das despesas.

7.6 Providenciar através da tesouraria do Município, os pagamentos das despesas contraídas, através (TED), em nome da Adjudicatária, mediante notas fiscais, devidamente empenhadas e, acompanhadas das respectivas requisições e, e, acompanhada ainda da respectivas autorizações de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



7.7 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.

7.8 Publicar o extrato da ata de registro de preços, para produção de eficácia da ata de registro de preços, nos termos da lei.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 Uma vez convocada a proponente licitante para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias e, na ocorrência da mesma não atender as obrigações, aplicar-se as prerrogativas do caput do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, emerge a obrigação da Adjudicatária de dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem de serviço formal emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na respectiva ordem de serviço.

8.3 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se responsabilizará pela execução do serviço de confecção de placas, requisitados pelo Município, obedecendo as normas do DETRAN/MG, serviços estes que serão detalhados nas respectivas ordens de serviços, responsabilizando-se pela guarda dos documentos entregues pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, pautando na regularização documental do veículo, objeto de patrimônio do Município de Montalvânia.

8.4 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados erros documento e ou numeração de placas, sem qualquer custo adicional ao Município de Montalvânia.

8.5 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

8.7 Eventual despesa com deslocamento de mão de obra de profissionais para realizar emplantamento de veículos na sede do Município de Montalvânia, serão custeadas por conta e risco da Adjudicatária.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Em observância ao princípio da economicidade reserva-se ao Ente Público as prerrogativas de realinhamento de preços (reequilíbrio econômico financeiro), e de acordo com o detalhado no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referência e, por acordo entre as partes.

11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/prestação dos serviços pertinentes emitida por servidor do departamento de compras do Município.

12.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, devidamente requisitados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em conformidade com as ordens de fornecimento/serviços emitidas por servidores devidamente qualificados.

13 – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Na ocorrência de casos omissos, será levado em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 Na ocorrência da Adjudicatária não cumprir as suas obrigações, conforme avenças desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela Administração;

14.1.4 Pela Adjudicatária desta Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o que couber o disposto no anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de de

Maria Horenca Ferreira Bonfim
Prefeita Municipal Interina
ADMINISTRAÇÃO

Nome.....
Empresa.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, inscrito no CNPJ Nº 17.097.791/0001-12, com sede na Avenida Confúcio, nº 1.150 – Centro nesta cidade, a seguir denominado **“CONTRATANTE”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, (.....qualificar.....) – Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente de **“CONTRATA”**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). (.....qualificar.....), têm entre si ajustado o presente contrato administrativo pautado na **“contratação de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pelo DETRAN-MG, para o fornecimento de placas para a frota de veículos que integram a frota do Município de Montalvânia”**, de forma parcelada, conforme detalhado na cláusula primeira e, de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e, de acordo ainda com o detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do **Processo Licitatório nº 065/2023 – Pregão Presencial nº 021/2023**, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de regularizar documentação e emplacamento de veículos que integram a frota municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pelo DETRAN-MG, para o fornecimento de placas para a frota de veículos que integram a frota do Município de Montalvânia”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

1.1 Cuida-se da prestação de serviços de confecção de placas, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	72712	PLACA DE CARRO – Oficial Mercosul. Dianteira ou trazeira (Unidade)	UND	20		
2	72714	PLACA DE CARRO – Oficial Mercosul. (Par de placas)	PAR	25		



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15000000 / 795	120208.122.0032.2127.3339030000000 - 15000000 / 499
090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15000001 / 797	120208.122.0032.2127.3339030000000 - 16600000 / 505
090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15400000 / 839	120208.122.0032.2129.3339030000000 - 15000000 / 648
090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15500000 / 805	120208.122.0032.2129.3339030000000 - 16600000 / 649
090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15510000 / 800	120208.241.0577.2130.3339030000000 - 15000000 / 613
090112.361.0188.2058.3339030000000 - 15690000 / 804	120208.243.0088.2123.3339030000000 - 15000000 / 389
090112.361.0239.2060.3339030000000 - 15000001 / 874	120208.243.0577.2131.3339030000000 - 15000000 / 682
090112.361.0239.2060.3339030000000 - 15400000 / 1206	120208.243.0578.2135.3339030000000 - 15000000 / 900
090112.361.0239.2060.3339030000000 - 15530000 / 880	120208.243.0578.2136.3339030000000 - 15000000 / 909
090112.361.0239.2060.3339030000000 - 15760010 / 876	120208.243.0578.2180.3339030000000 - 15000000 / 920
090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15000000 / 970	120208.244.0487.2181.3339030000000 - 15000000 / 171
090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15000001 / 973	120208.244.0487.2196.3339030000000 - 15000000 / 748
090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15400000 / 1012	120208.244.0487.2196.3339030000000 - 16600000 / 749
090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15500000 / 979	120208.244.0577.2132.3339030000000 - 15000000 / 754
090212.365.0185.2066.3339030000000 - 15690000 / 976	120208.244.0577.2132.3339030000000 - 16600000 / 1083
090212.365.0190.2067.3339030000000 - 15000001 / 1185	120208.244.0577.2132.3339030000000 - 16610000 / 755
090212.365.0190.2067.3339030000000 - 15400000 / 1027	120208.244.0577.2133.3339030000000 - 15000000 / 811
100113.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 420	120208.244.0577.2133.3339030000000 - 16600000 / 823
100113.392.0247.2082.3339030000000 - 15000000 / 1126	120208.244.0577.2133.3339030000000 - 16610000 / 824
100113.392.0247.2083.3339030000000 - 15000000 / 483	120208.244.0577.2184.3339030000000 - 15000000 / 862
100113.392.0247.2185.3339030000000 - 15000000 / 502	120208.244.0577.2184.3339030000000 - 16600000 / 863
100113.392.0247.2203.3339030000000 - 15000000 / 19	120208.244.0578.2137.3339030000000 - 15000000 / 939
100113.392.0247.2203.3339030000000 - 17150000 / 20	120208.244.0578.2137.3339030000000 - 16600000 / 967
100113.392.0247.2203.3339030000000 - 17160000 / 21	120208.244.0578.2137.3339030000000 - 16610000 / 969
100113.392.0247.2203.3339030000000 - 17190000 / 22	120308.243.0088.2207.3339030000000 - 15000000 / 1112
100127.695.0363.2085.3339030000000 - 15000000 / 519	120308.243.0088.2207.3339030000000 - 15010000 / 1111
100127.812.0224.2087.3339030000000 - 15000000 / 549	130117.511.0447.2140.3339030000000 - 15000000 / 726
100127.812.0224.2087.3339030000000 - 17000000 / 1234	130204.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 793
101113.392.0247.2174.3339030000000 - 15000000 / 578	130215.452.0326.2142.3339030000000 - 15000000 / 846
110110.122.0021.2090.3339030000000 - 15000002 / 249	130215.452.0327.2143.3339030000000 - 15000000 / 898
110210.122.0593.2201.3339030000000 - 16590000 / 256	130215.452.0328.2144.3339030000000 - 15000000 / 908
110210.301.0580.2091.3339030000000 - 15000002 / 274	130216.482.0025.2149.3339030000000 - 15000000 / 931
110210.301.0580.2091.3339030000000 - 16000000 / 276	130217.512.0449.2153.3339030000000 - 15000000 / 951
110210.301.0580.2091.3339030000000 - 16210000 / 275	130315.452.0325.2155.3339030000000 - 15000000 / 1016
110210.301.0580.2201.3339030000000 - 16210000 / 561	140104.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 605
110210.301.0580.2201.3339030000000 - 16590000 / 558	140126.782.0534.2157.3339030000000 - 15000000 / 626
110210.302.0590.2110.3339030000000 - 15000002 / 325	140126.782.0534.2157.3339030000000 - 17040000 / 1079
110210.302.0590.2201.3339030000000 - 16210000 / 572	140226.782.0532.2158.3339030000000 - 15000000 / 659
110210.302.0590.2201.3339030000000 - 16590000 / 571	140226.782.0534.2159.3339030000000 - 15000000 / 712
110210.303.0588.2114.3339030000000 - 15000002 / 366	150118.122.0021.2003.3339030000000 - 15000000 / 102
110210.303.0588.2114.3339030000000 - 16000000 / 368	150118.541.0103.2160.3339030000000 - 15000000 / 106
110210.303.0588.2114.3339030000000 - 16210000 / 367	150118.541.0104.2161.3339030000000 - 15000000 / 111
110210.304.0589.2098.3339030000000 - 15000002 / 403	150118.541.0104.2162.3339030000000 - 15000000 / 118
110210.304.0589.2098.3339030000000 - 16000000 / 406	150118.541.0325.2194.3339030000000 - 15000000 / 133
110210.304.0589.2098.3339030000000 - 16210000 / 405	150118.542.0457.2163.3339030000000 - 15000000 / 139
110210.305.0589.2099.3339030000000 - 15000002 / 455	150118.542.0457.2164.3339030000000 - 15000000 / 150
110210.305.0589.2099.3339030000000 - 16000000 / 457	150120.605.0096.2165.3339030000000 - 15000000 / 184
110210.305.0589.2099.3339030000000 - 16210000 / 456	150120.606.0078.2169.3339030000000 - 15000000 / 300
120108.122.0579.2003.3339030000000 - 15000000 / 215	150120.606.0111.2167.3339030000000 - 15000000 / 230
120108.122.0579.2183.3339030000000 - 15000000 / 466	150120.606.0111.2168.3339030000000 - 15000000 / 238
120108.122.0579.2183.3339030000000 - 16600000 / 469	150120.608.0080.2170.3339030000000 - 15000000 / 334
120108.243.0088.2124.3339030000000 - 15000000 / 428	150120.609.0087.2171.3339030000000 - 15000000 / 340
120108.244.0579.2118.3339030000000 - 15000000 / 194	150120.609.0087.2172.3339030000000 - 15000000 / 345
120108.244.0579.2119.3339030000000 - 15000000 / 202	150218.541.0103.2193.3339030000000 - 15000000 / 382

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



4.1 Este contrato terá vigência o período de(.....) **meses** a contados da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ____/____/____.

4.2 Na ocorrência de fato superveniente e, em observância ao interesse público e por acordo entre as partes este contrato administrativo poderá ser prorrogado nos termos do disposto no caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – REALINHAMENTO DE VALORES

6.1 Em observância ao princípio da economicidade reserva-se ao Ente Público as prerrogativas de realinhamento de preços (reequilíbrio econômico financeiro), e de acordo com o detalhado no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referência e, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 Constituir a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, como gestor do contrato administrativo nos termos da lei.

7.3 Convocar a licitante, para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conformidade, com o prescrito, no art. 64, da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

7.4 Na ocorrência de declínio da qualidade da prestação dos serviços e que venha expor o Município em prejuízo, notificar extrajudicialmente a Contratada, nos termos do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, seguida de aplicação das penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

7.5 Objetivando controle dos gastos públicos, constituir servidor para emitir requisições dos serviços, identificando a respectiva secretaria responsável pelo custeio das despesas.

7.6 Providenciar através da tesouraria do Município, os pagamentos das despesas contraídas, através (TED), em nome da Contratada, mediante notas fiscais, devidamente empenhadas e, acompanhadas das respectivas requisições e, e, acompanhada ainda das respectivas autorizações de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

7.7 Publicar o extrato do Contrato Administrativo, para produção de eficácia da ata de registro de preços, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.1 Uma vez convocada a proponente licitante para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias e, na ocorrência da mesma não atender as obrigações, aplicar-se as prerrogativas do caput do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Uma vez assinado o Contrato Administrativo, emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem de serviço formal emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na respectiva ordem de serviço.

8.3 A Contratada, se responsabilizará pela execução do serviço de confecção de placas, requisitados pelo Município, obedecendo as normas do DETRAN/MG, serviços estes que serão detalhados nas respectivas ordens de serviços, responsabilizando-se pela guarda dos documentos entregues pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, pautando na regularização documental do veículo, objeto de patrimônio do Município de Montalvânia.

8.4 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados erros documento e ou numeração de placas, sem qualquer custo adicional ao Município de Montalvânia.

8.5 Manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I – termo de referencia e o avençado neste instrumento, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

8.7 Eventual despesa com deslocamento de mão de obra de profissionais para realizar emplacamento de veículos na sede do Município de Montalvânia, serão custeadas por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o



art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal com fulcro no art. 86 da Lei 8.666/93, às sanções administrativas nos termos do disposto do art. 87 da Lei 8.666/93. Garantido o contraditório e a prévia defesa, na ocorrência da aplicação das seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.3 multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Montalvânia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da Lei 10.520/2003;

12.1.5 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.2.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 §



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



4º da lei 8.666/93.

14.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I – termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verã ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia/MG, de de

Maria Horenca Ferreira Bonfim
Prefeita Municipal Interina
CONTRATANTE

Nome.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (.....**qualificar**.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, “**DECLARA**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do **Processo Licitatório nº 065/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 021/2023**, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penalidades cabíveis cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município);
- c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia;
- d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

1. Constituindo representante, da proponente licitante presente ao ato licitatório. Esta declaração deverá ser “entregue” ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

2. Não constituindo representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfilexada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pelo DETRAN-MG, para o fornecimento de placas para a frota de veículos que integram a frota do Município de Montalvânia”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (.....qualificar.....), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “DECLARA” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pelo DETRAN-MG, para o fornecimento de placas para a frota de veículos que integram a frota do Município de Montalvânia”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), neste ato representado pelo Sr(a). (.....qualificar.....), abaixo assinado, “**DECLARA**” que não está sob efeito de nenhuma declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira.

Não obstante, “**DECLARA**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

ANEXO VII



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pelo DETRAN-MG, para o fornecimento de placas para a frota de veículos que integram a frota do Município de Montalvânia”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**DECLARA**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

- 1. Constituindo representante**, da proponente licitante presente ao ato licitatório. Esta declaração deverá ser “entregue” ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda de gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06.
- 2. Não constituindo representante**, esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfilexada no (envelope nº 01), sob pena de perda de gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06.

ANEXO VIII
PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Atenciosamente,

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

ATENÇÃO: A proposta deverá ser elaborada em observância ao disposto no item 09 do edital e em observância ao detalhamento descrito no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas.

01 – MODELO
CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO/PROCURAÇÃO

À



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Montalvânia
At. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Mediante o presente, a empresa (.....qualificar.....), **“CRENCIA”** o(a) Sr.(a) (.....qualificar.....), para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao **Processo Licitatório nº 065/2023 – Pregão Presencial nº 021/2023**, que tem como objeto a Seleção da proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual **“contratação de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pelo DETRAN-MG, para o fornecimento de placas para a frota de veículos que integram a frota do Município de Montalvânia”**, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data; de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(RECONHECER FIRMA)

OBSERVAÇÃO:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pelo DETRAN-MG, para o fornecimento de placas para a frota de veículos que integram a frota do Município de Montalvânia”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Recebi da Prefeitura Municipal de Montalvânia, o instrumento convocatório/edital relativo ao processo licitatório nº 065/2023 – pregão presencial nº 021/2023 e seus Anexos.

NOME PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: (____) _____

Local/Data; de de 2023.

(Assinatura e CPF do responsável)



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual “**contratação de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pelo DETRAN-MG, para o fornecimento de placas para a frota de veículos que integram a frota do Município de Montalvânia**”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Unitário por item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 29/06/2023 até as 09h00min – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 29/06/2023 as 09h01min – horário de Brasília

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, deverão serem encaminhadas via e-mail para licitacao@montalvania.mg.gov.br e as respostas serão dadas via e-mail pelo departamento de licitação e serão publicadas ainda no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br Recomenda-se o acompanhamento constante das publicações inseridas no site oficial do Município de Montalvânia, pautando em inteirar de eventuais alterações – Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 15 de junho de 2023.

Sérgio Augusto Montalvão Pinto
Pregoeiro Oficial do Município